

Credenciamento de Pesquisadores – Pessoa Física e Despacho Aduaneiro

Antonia Vilma Lopes⁽¹⁾

⁽¹⁾ Professora do Curso Capacitação em Procedimento de Importação e Exportação no Serviço Público. Cursos da UFMT e UFGD. Escola de Ensino Superior Uniasselvi. Cursando Pós-Graduação em Metodologia de Ensino da História. Servidora na UFMS. e-mail: vilma_seex@hotmail.com

Introdução

O presente texto cumpre a finalidade de dar conhecimento, divulgar e fomentar uma prática essencial e fundamental para o desenvolvimento da pesquisa e da tecnologia para os pesquisadores que compreendem no credenciamento de pesquisadores, pessoa física e os procedimentos de despacho aduaneiro.

1 Credenciamento de Pesquisadores - Pessoa Física

1.1 Quem pode se credenciar

Um serviço de credenciamento pelo CNPq de pesquisadores de todo o país para facilitar e agilizar a importação de bens destinados às pesquisas científicas e tecnológicas por eles coordenadas.

Podem solicitar habilitação ao credenciamento todos os pesquisadores, com título de doutor ou perfil científico e/ou tecnológico equivalente, vinculados a instituições ou centros de pesquisa credenciados pelo CNPq para os efeitos da Lei nº 8.010/90.

1.2 Quais os tipos de benefícios

O credenciamento, implementado em decorrência da alteração da Lei 8.010/90 pela Lei 10.964/2004, e regulamentado no CNPq por intermédio da Resolução Normativa RN-09/2011, estende para os pesquisadores, como pessoa física, os benefícios tributários e administrativos para importação de equipamentos e insumos. Até então, apenas instituições de pesquisa, sem fins lucrativos, podiam usufruir desses benefícios.

O limite para importar através do importa fácil ciência e de US\$ 10 mil, acima disso deverão ser processadas no regime normal de importação.



O CONFAZ-Conselho Nacional de Política Fazendária, por intermédio do Convênio ICMS 57, de 1º/7/05 (DOU de 5/7/05, seção 1, p. 19), autorizou a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a pesquisa científica, realizadas pelos pesquisadores credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo CNPq.

1.3 O que posso importar

A legislação ampara a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários necessários à execução de projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica.

1.4 Como fazer o credenciamento e quais os critérios

Pesquisadores com Bolsa de Produtividade em Pesquisa - PQ ou Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT em vigor: já estão habilitados ao credenciamento, bastando que formalizem o pleito mediante a assinatura do Termo de Compromisso;

Pesquisadores cadastrados no Sistema Lattes de Fomento (com currículo Lattes atualizado): preencher o Formulário Online de Proposta Ciência Importa Fácil/Solicitação de Credenciamento (*) e aguardar comunicação do CNPq;

Pesquisadores não cadastrados no Sistema Lattes de Fomento: preencher o currículo Lattes, preencher o Formulário Online de Proposta Ciência Importa Fácil/Solicitação de Credenciamento(*) e aguardar comunicação do CNPq.

(*) seguir os seguintes passos: Propostas e Pedidos (menu à esquerda da tela) / Novos / Importação (opção no final da tela) / Ciência Importa Fácil - Solicitação de Credenciamento.

As análises dos pleitos de credenciamento submetidos via Formulário Eletrônico de Proposta são realizadas nas diretorias técnicas do CNPq, que consideram, além do projeto de pesquisa proposto, os seguintes aspectos do solicitante: vínculo institucional e regime de trabalho; titulação máxima e data da obtenção; publicação de artigos completos, livros e capítulos de livros; formação de recursos humanos (orientações de mestres e doutores); coordenação de projetos de pesquisa; produção científica, técnica e artística (patentes, softwares, produtos, processos, técnicas, prêmios, exposições, etc.).

Os pleitos de credenciamento são analisados pelas diretorias técnicas do CNPq, no prazo de 10 dias após o registro do Formulário Eletrônico de Proposta. Os bolsistas do CNPq de Produtividade em Pesquisa-PQ, ou de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora-DT, estão dispensados dessa etapa, sendo credenciados tão logo o CNPq receba o Termo de Compromisso assinado.

Após recebimento pelo CNPq do Termo de Compromisso, o pesquisador receberá por via eletrônica o número de registro de credenciamento (920.xxxx/200x), com prazo de validade de 5 (cinco) anos, podendo o CNPq cancelá-lo, nos casos de descumprimento da legislação em vigor por parte do pesquisador, ou por solicitação do interessado.



1.5 Qual o primeiro passo para uma importação

Uma vez credenciado, o pesquisador deverá obter do fornecedor do produto a ser importado uma fatura proforma/proforma invoice (**) e escolher o agente importador, que poderá ser a equipe de importação de sua instituição de vínculo, uma empresa de despacho aduaneiro ou o serviço Importa Fácil Ciência dos Correios.

O primeiro passo operacional de uma importação é o registro eletrônico do Licenciamento de Importação - LI ou Licenciamento Simplificado de Importação no SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior - Receita Federal), a ser feito pelo agente importador, e o número de credenciamento no CNPq deverá ser sempre indicado no campo Processo Anuente da tela Mercadoria desse licenciamento.

Ainda no Licenciamento de Importação, na tela Informações Complementares, deverão ser informados o título e a fonte de financiamento (com o número de processo no órgão de fomento) do projeto de pesquisa coordenado pelo pesquisador credenciado, no qual os produtos a serem importados deverão ser utilizados.

Uma vez aprovado o Licenciamento de Importação - LI, ou Licenciamento Simplificado de Importação - LSI, o pesquisador deverá providenciar o pagamento ao fornecedor estrangeiro/exportador, que poderá ser via cartão de crédito internacional (o Cartão Pesquisa do CNPq tem essa função) ou remessa bancária ao exterior (utiliz proforma/proforma invoice (**)) e escolher o agente importador, que poderá ser a equipe de importação de sua instituição de vínculo, uma empresa de contrato de câmbio tipo 4).

O CONFAZ-Conselho Nacional de Política Fazendária, por intermédio do Convênio ICMS 57, de 1º/7/05 (DOU de 5/7/05, seção 1, p. 19), autorizou a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a pesquisa científica, realizadas pelos pesquisadores credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo CNPq. Os procedimentos para a isenção do ICMS são definidos pelas Secretarias de Fazenda de cada Estado da Federação, e o CNPq atesta tanto o credenciamento do pesquisador quanto a aprovação do projeto de pesquisa quando do deferimento do Licenciamento de Importação-LI ou do Licenciamento Simplificado de Importação-LSI.

1.6 Informações que Devem Constar na Fatura PROFORMA

- a) Nome do Importador (Comprador)
- b) Nome do Exportador (nome, endereço, e-mail, fone, dados bancários);
- c) Nome do Representante no Brasil, caso haja (nome, endereço, e-mail, fone, dados bancários, valor da comissão a que fará jus), ou declaração na própria fatura de sua inexistência;
- d) Descrição completa dos produtos (item a item) a serem importados;
- e) Quantidade dos produtos (item a item);
- f) Preços unitários (item a item) e total;



- g) Despesas diversas, com a discriminação separadamente do preço da embalagem e do frete interno no país do exportador;
- h) Peso líquido por item;
- i) País de origem e de procedência dos bens;
- j) Porto ou aeroporto de embarque;
- k) Modalidade de pagamento requerida pelo exportador;
- l) Prazo de previsão de embarque do material;
- m) Prazo de validade da fatura.

O Licenciamento de Importação é analisado no CNPq, em procedimento denominado anuência, e, dependendo da natureza do produto (fármacos, seres vivos, radioativos, explosivos, entorpecentes, etc.), por outros órgãos de fiscalização (ANVISA, VIGIAGRO, CNEN, Exército Brasileiro, Polícia Federal, etc.), denominados anuentes.

Uma vez deferido o Licenciamento de Importação, o agente importador informará ao pesquisador para providenciar o pagamento e autorizar a remessa (embarque) dos produtos. Quando da chegada da mercadoria no País, o agente importador providenciará a liberação alfandegária (desembarço aduaneiro) junto à Receita Federal.

1.7 Posso trazer produtos quando do retorno de viagem ao exterior

Com relação a trazer produtos quando do retorno de viagem ao exterior cabe o alerta de que o material será considerado como bagagem acompanhada, obedecerá legislação específica da Receita Federal e, nesse caso, não poderão utilizar os benefícios do programa Ciência Importa Fácil (isenção dos impostos).

O CNPq_Expresso viabiliza um novo modelo de logística que objetiva reduzir significativamente o tempo de liberação de importações de insumos e equipamentos para pesquisa científica. Esta é uma ação conjunta entre: Receita Federal, ANVISA, MAPA/VIGIAGRO, INFRAERO e MCTI/CNPq

O CNPq_Expresso visa simplificar e agilizar a liberação das importações destinadas à pesquisa, realizadas pelo CNPq, por cientistas, pesquisadores e entidades devidamente credenciadas pelo CNPq nos termos das Leis 8.010/90 e 10.964/04.

Para amparar o CNPq_Expresso a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa n.º 1.133 de 02 de março de 2011, alterando o art. 12º da IN n.º 102 de 20/12/1994, de forma a permitir o encerramento prioritário das cargas consignadas ao CNPq, cientistas, pesquisadores e entidades credenciadas no Conselho.

Um dos aspectos mais importantes nesta nova sistemática será a identificação das cargas contendo material para pesquisa, com fitas e etiquetas padronizadas que permitirão o tratamento rápido e prioritário destas cargas. As cargas deverão ser identificadas na Origem com os dizeres: "CNPq_Expresso".



Recomenda-se que todos os documentos da importação também sejam identificados com o selo "CNPq_Expresso", e etiquetas adesivas para impressão em tamanho A4 estão disponíveis para download aqui.

O conhecimento (MAWB / HAWB) de embarque deverá ser identificado na Origem com os dizeres: "CNPq_Expresso"

A carga estando identificada logo na chegada ao terminal, todos os processos subsequentes, executados por ANVISA, VIGIAGRO e RECEITA FEDERAL, são simplificados e otimizados para execução de forma mais rápida e prioritária, com pessoal previamente treinado.

Para avisar da chegada da carga a INFRAERO disponibiliza endereço eletrônico específico de e-mail para recebimento de informações acerca das cargas consignadas ao "CNPq_Expresso":

- Aeroporto de Guarulhos: Tecagru.cnpqexpress@gru.com.br
- Aeroporto de Viracopos: tecacampinas.cnpqexpress@infraero.gov.br

A mensagem (mail) deverá ser enviada com 1 dia de antecedência à chegada do voo contendo as seguintes informações:

- Nome do Importador:
- N.º do equipamento:
- N.º do voo:
- (M)AWB / HAWB:
- Previsão de chegada do voo:

Caso o material esteja sujeito à anuência da ANVISA, é importante que o importador informe àquela Agência para que seja iniciado o processo de inspeção, com base na RDC nº 1/2008.

Para retirada da carga junto à INFRAERO o importador deverá apresentar o documento liberatório Comprovante de Importação - CI na Central de Liberação de Carga da INFRAERO. Nessa etapa é importante que o documento liberatório esteja devidamente identificado mediante aposição de CARIMBO, indicando tratar-se de carga amparada pelo CNPq_Expresso.

O CNPq_Expresso, no Terminal de Cargas - TECA de Guarulhos, é objeto de um Projeto de Pesquisa em Logística, apoiado pelo CNPq e desenvolvido por pesquisadores acadêmicos da ESALQ-LOG e com a participação dos agentes dos órgãos envolvidos, que visa mensurar a eficácia das liberações das importações para pesquisa. De posse desses dados, estratégias serão elaboradas para aprimorar a aplicação do CNPq_Expresso.

2 Despacho Aduaneiro

O despacho aduaneiro é um procedimento fiscal pelo qual toda mercadoria proveniente do exterior deve ser submetida para que o exportador receba a permissão definitiva para enviar a mesma ao importador.



O Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, que revogou o Decreto nº 91.030/85, regulamenta o procedimento de despacho aduaneiro, estabelecendo quais os documentos necessários para seu processamento, seus prazos e formas.

2.1 Despacho Aduaneiro de Importação

Uma das duas modalidades de despacho aduaneiro, o despacho aduaneiro de importação, em uma definição concisa, é o procedimento fiscal através do qual é verificada a exatidão dos dados declarados pelo importador em relação à mercadoria importada, aos documentos apresentados e à legislação vigente, com o escopo de dar-se o seu desembaraço aduaneiro, ou seja, a autorização da entrega da mercadoria ao importador.

O despacho para consumo ocorre quando as mercadorias ingressadas forem destinada ao uso, pelo aparelho produtivo nacional, como insumos, matérias-primas, bens de produção e produtos intermediários. O despacho para consumo visa, portanto, à nacionalização da mercadoria importada.

Já o despacho para admissão tem por objetivo o ingresso, em caráter transitório, de mercadorias, produtos ou bens provenientes do exterior, devendo estes permanecer no território aduaneiro por prazo certo e conforme a finalidade a que seria originalmente destinada. É o caso das importações de obras para exposições artísticas, culturais e científicas, de equipamentos de fotógrafos e cinegrafistas vindos ao Brasil em missão profissional etc.

2.2 A Declaração de Importação

O despacho aduaneiro de importação tem por base a declaração formulada pelo importador ou por seu representante legal, onde, obrigatoriamente, deverá constar as Informações gerais, tais como a identificação do importador, qual o meio de transporte usado, o número identificador da carga, a forma de seu pagamento; e as Informações Específicas (Adição), ou seja, qual é o seu fornecedor, o seu valor aduaneiro, os tributos devidos, o câmbio usado, dentre outras informações constantes do Anexo I da IN SRF nº 206/2002, de modo a possibilitar que a autoridade aduaneira conheça todos os detalhes sobre aquela operação de importação.

A declaração de importação é formulada no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, um software usado em todo o território nacional que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, através de fluxo único, computadorizado, de informações.

Inicialmente, são preenchidas, na declaração de importação, as informações gerais acerca da carga importada. Logo após, são preenchidas as informações específicas (adição), que individualizarão as mercadorias constantes da carga importada. É possível que mercadorias com informações específicas semelhantes sejam agrupadas em uma mesma adição, observando-se sempre o disposto no art. 4º, § 3º da IN SRF nº 206/2002, que diz que "não será permitido agrupar, numa mesma adição, mercadorias cujos preços efetivamente pagos ou a pagar devam ser ajustados de forma diversa, em decorrência das regras estabelecidas pelo Acordo de Valoração Aduaneira".



Caso haja necessidade de alguma correção ou aditamento na Declaração de Importação, esta deverá ser feita diretamente no SISCOMEX pelo próprio importador (ou seu representante). No caso de já ter havido o desembaraço da mercadoria, a retificação deverá ser solicitada à autoridade aduaneira.

Uma vez preenchidas todas as informações acima enumeradas configuram-se completa declaração de importação, possibilitando, desse modo, o início do procedimento do despacho aduaneiro.

2.3 Início do despacho aduaneiro de importação

O ato que determina o início do despacho aduaneiro de importação é o registro da Declaração de Importação no SISCOMEX, salvo nos casos de Despacho Antecipado elencados no art. 16 da IN SRF nº 206/2002.

Entretanto, o início do despacho aduaneiro de importação somente ocorrerá após a mercadoria chegar na Unidade da Receita Federal na qual o importador for submetê-la ao desembaraço (URF de Despacho), no caso de esta ser diferente da Unidade de entrada da mercadoria no território aduaneiro nacional.

Além disso, o início do despacho de importação deve respeitar os prazos estabelecidos no Decreto nº 4.543/2002, que variam entre 45, 60 e 90 dias dependendo da situação descrita na norma, evitando assim que a mercadoria importada fique ocupando por muito tempo o espaço físico de recintos alfandegários. Se não houver ocorrido o início do despacho de importação após o decurso dos prazos previstos, a mercadoria localizada em recinto alfandegário é considerada mercadoria abandonada, o que resulta na aplicação de pena de perdimento. O mesmo acontece com a mercadoria cujo despacho de importação tenha seu curso interrompido durante sessenta dias, por ação ou por omissão do importador.

2.4 Parametrização

Uma vez registrada a declaração de importação no sistema e iniciado o procedimento de despacho aduaneiro, o SISCOMEX aleatória e automaticamente selecionará o canal de conferência aduaneira ao qual ela deverá ser submetida. Tal procedimento de seleção recebe o nome de parametrização.

Os canais de conferência são quatro: verde, amarelo, vermelho e cinza. Uma importação que caia no canal verde é desembaraçada rapidamente, porque não há necessidade sequer de conferir documentos. Canal amarelo significa conferência de documentos. Canal vermelho determina, além da conferência de documentos, a conferência física da mercadoria. O cinza inclui também um estudo de valor da compra, para impedir eventuais sub ou superfaturamento da importação. Todavia, havendo motivos que o justifiquem, pode-se determinar a conferência da mercadoria, mesmo quando o despacho for selecionado para os canais verde ou amarelo (art. 50, IN SRF 206/2002).



2.5 Conferência Aduaneira

Uma vez selecionadas para quaisquer dos canais diferentes do canal verde, a declaração de importação passa por um processo de conferência chamado de conferência aduaneira. Tal conferência tem por finalidade identificar o importador, verificar a mercadoria, determinar o seu valor aduaneiro, sua origem, sua quantificação, sua classificação fiscal e constatar o cumprimento de todas as obrigações, fiscais ou outras, exigíveis em razão da importação.

Para que não haja maiores prejuízos ao importador que tenha sua declaração e sua mercadoria submetidas ao procedimento de conferência aduaneira, esta tem um prazo máximo para conclusão de cinco dias úteis, nos casos das declarações selecionadas para os canais amarelo e vermelho. Não existe prazo determinado para a conclusão da conferência no caso de a declaração ser selecionada para o canal cinza e o canal verde é livre de tal procedimento.

A verificação para a identificação e quantificação da mercadoria, bem como determinação de sua origem e classificação fiscal, deverá ser realizada pela Receita Federal em presença do importador ou de quem o represente, podendo para tanto, caso entenda necessário, designar um técnico credenciado.

Em casos especiais pode ser autorizada a entrega da mercadoria ao importador antes de finalizada a conferência aduaneira. Nos termos do art. 48 da IR SRF 206/2002, a entrega antecipada da mercadoria poderá ser autorizada pelo titular da unidade da SRF do despacho em situações de comprovada impossibilidade de sua armazenagem em local alfandegado ou, ainda, em outras situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou circunstâncias específicas da importação.

2.6 Desembaraço aduaneiro

O desembaraço aduaneiro é, de acordo com o art. 511 do Decreto 4.543/2002, o ato pelo qual é registrada a conclusão da conferência aduaneira. É com o desembaraço aduaneiro que é autorizada a efetiva entrega da mercadoria ao importador e é ele o último ato do procedimento de despacho aduaneiro.

O ato do desembaraço aduaneiro tem por termo inicial a conclusão da conferência aduaneira. Se, no processo de conferência não se constatar nenhuma irregularidade é autorizado o desembaraço aduaneiro. Todavia, antes da entrega da mercadoria ao importador é necessário o registro, pela Autoridade Aduaneira, do desembaraço no SISCOMEX.

Uma vez registrado o desembaraço aduaneiro no SISCOMEX será expedido e entregue ao importador o Comprovante de Importação, documento comprobatório da regularidade da mercadoria no país. E finalmente, mediante a apresentação do documento de conhecimento de carga liberado pela comprovação do pagamento do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) - salvo disposição de lei em contrário, será definitivamente entregue a mercadoria ao importador, finalizando, desse modo, o procedimento de despacho aduaneiro.

3 Referências



Site do CNPq

Site da RFB

Artigo como notas de aula.

Data de submissão: 05 jun. 2018. ### Data de aprovação: 29 jul. 2018.

